



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº **4619** /2021
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: VER. MARIANO TEIXEIRA – PP

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na implementação da campanha de vacinação da População do Município contra a Covid-19 e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve membro efetivo desta Casa das Leis, no uso das atribuições que confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º. Esta lei, em caráter excepcional e extraordinário, fixa a obrigatoriedade da publicação dos dados da implementação da campanha de vacinação da População do Município de Caçapava do Sul, contra a Covid-19 no portal da transparência do Município, relacionando as doses recebidas em cada lote e a ordem cronológica de vacinação, da seguinte forma:

I – Publicação, em até 15 dias da entrada desta lei em vigor, do Plano de Vacinação Municipal, informando quais os grupos já foram imunizados e a data prevista para imunização dos grupos prioritários e de cada faixa etária faltantes, de acordo com o plano Estadual de Vacinação;

II – Publicação, em até 15 dias da entrada desta lei em vigor, das remessas de vacina anteriormente recebidas, com a data, a quantidade, o laboratório de origem e a destinação dada, com a relação das pessoas vacinadas e o grupo prioritário ao qual pertencem, de acordo com o Plano de Vacinação municipal e estadual;

III – Publicação, a partir da entrada desta Lei em vigor, das remessas de vacina recebidas, com a data, a quantidade, o laboratório de origem, com inclusão de novos lotes em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento pelo Município;

IV - Publicação, a partir da entrada desta Lei em vigor, informando iniciais do nome e sobrenome, nº do cartão do SUS, idade, profissão, local onde exerce suas atividades laborais, caso for funcionário público nº de matrícula, bem como o grupo prioritário ou a faixa etária em que incluído, com atualização diária.

Art. 2º. O endereço eletrônico do sítio onde forem publicadas as informações impostas nesta lei deverá ser divulgado amplamente para a população, nos canais de comunicação dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive na página de Facebook e site da Prefeitura Municipal, dando destaque para o link correspondente, com facilitação aos usuários para acesso.

Art. 3º. O desatendimento a qualquer das disposições desta lei importa descumprimento aos preceitos constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sujeitando os responsáveis pelo descumprimento às penas previstas em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor com plena eficácia na data de sua Publicação, perdurando enquanto viger o Decreto Estadual que declara estado de calamidade pública em saúde em todo o território estadual.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 04 de maio de 2021.

Ver. Mariano Teixeira
Bancada Partido Progressista



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexo do Projeto de Lei nº 4619 / 2021.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei Municipal de Origem Legislativa, esta alicerçado na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e também robustece o Direito Constitucional do cidadão, que têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Prestar informar de quem já foi vacinado não prejudica a pessoa imunizada, pois em nada atinge ter recebido a dose da imunização contra tão devastadora doença. Aliás, o interesse público está no cumprimento fiel da lista de prioridades e não no sigilo de quem foi, eventualmente, imunizado.

A Prefeitura Municipal, ao tornar a lista de imunizados pública em seu site oficial, tranquiliza a população e contribui na fiscalização do processo de imunização dos grupos que aguardam ser vacinados. Ademais, demonstra que a Administração Pública preza pela transparência dos atos públicos relativos ao plano de vacinação.

Diante do exposto, preocupado com os interesses da população, e total clareza nas ações públicas, apresentamos este projeto e pedimos o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 04 de maio de 2021.

Ver. Mariano Teixeira
Bancada Partido Progressista